

cm



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3584	028	Kelly

# Lei Municipal N.º 3.584

**EMENTA: DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento parcelado dos créditos de que é titular o Município, tributários ou não, inscritos como dívida ativa ou não, vencidos até 30 de dezembro de 1999, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pela variação de reajuste da UFIR até o mês do pagamento, devendo o pedido de parcelamento ser formalizado até 28 de dezembro de 2000.

- |  |                 |
|--|-----------------|
| a) Crédito até 800 reais                   | até 24 parcelas |
| b) Crédito acima de 800 até 1.500 reais    | até 36 parcelas |
| c) Crédito acima de 1.500 até 3.000 reais  | até 48 parcelas |
| d) Crédito acima de 3.000 até 10.000 reais | até 60 parcelas |
| e) Crédito acima de 10.000 reais           | até 72 parcelas |

Parágrafo Único- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a trinta Unidades Fiscais de Referências - UFIR.

Artigo 2º - Os contribuintes com parcelamento de débito em andamento poderão optar pelo parcelamento na forma desta Lei.

Artigo 3º - O contribuinte que deixar de cumprir com as obrigações do parcelamento efetuado na forma desta Lei, somente poderá ter o mesmo débito reparcelado obedecidas as normas estabelecidas na Lei 1896/84 sobre reparcelamento.

Artigo 4º - O parcelamento de que trata esta Lei obedecerá as demais normas estabelecidas pela Lei Municipal 1896/84 sobre o assunto.

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI Nº 3584 FLS. 009 Kelly



*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

# Lei Municipal Nº. 3.584

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de maio de 2000.

  
**Antonio Francisco Neto**  
**Prefeito Municipal**

Mens. nº 007/2000  
Autor: Prefeito Municipal

